



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1150C

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.135**

Regulamenta os limites pra o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando o prazo estabelecido no § 2º do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 para edição do regulamento para fixação dos limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo,

DECRETA:

Art.1º - Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Direta e Indireta do município de Mirassol não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I. bem de luxo - aquele que se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, que seja opcional em oposição ao necessário ou acima do padrão da necessidade, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II. bem de qualidade comum - aquele que se revelar, sob o aspecto de qualidade e preço, suficiente para a execução do objeto e satisfação do interesse público;

III. bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) fragilidade - Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreversibilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) perecibilidade - Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) incorporabilidade - Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem

prejuízo das características físicas e funcionais do principal.

e) transformabilidade - Se está sendo adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art.3º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do artigo 2º:

I. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade visando o atendimento do interesse público.

Art.4º - A contratação de bens de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

§ 1º - A identificação de bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas, em qualquer fase do processo, ensejará na devolução dos documentos aos setores demandantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º - A não identificação de bens de consumo de luxo nos termos do parágrafo anterior não ensejará na sua aceitação, podendo, a qualquer tempo, o agente público que deu origem a demanda ser acionado nos termos do caput deste artigo.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de janeiro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.136

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 006, de 26 de janeiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.634, de 11 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, pelos seguintes conselheiros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular Antonia Aparecida dos Santos



Suplente Claudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular Aparecida de Lourdes Sopares Sakran

Suplente Norma Waldelis Maia

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Titular Milena Aparecida Figueiredo

Suplente Lucineia dos Santos Francisco

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

REDE MUNICIPAL

Titular Rafael Soares Correa

Suplente Marister Pavan Pinhabel Maschio

Titular Alessandra Montanari Cantarim

Suplente Luciana Antonio Vita

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular Joseane Queiroz Lima

Suplente Silmara de Freitas Baptista

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DE ESCOLAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Titular Paula Roberta Fossalussa Grigolin

Suplente Yara Silvia Sumariva Dalul

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES

Titular Nilde Narciso

Suplente Valter Cesar dos Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Sandra Regina Cardoso

Suplente Maria Elisabete de Elmos Constantino

Titular Luciana Perpétuo Rossales

Suplente Antonia Aparecida de Souza André

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E CLUBES DE SERVIÇOS

Titular Dulce Thereza Orsi Amendola

Suplente Carlos Roberto Ramos Rodrigues

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E INDUSTRIAL E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Titular Caroline Sanches Souza

Suplente Silvia Modesto de Souza Santos Saidah

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de janeiro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa